



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 27A/2017, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de segurança pelos estabelecimentos bancários e instituições financeiras, em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos de segurança pelos estabelecimentos bancários e instituições financeiras, em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras que mantêm agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento serão obrigados a instalar películas fumês ou adesivos perfurados em portas e paredes de vidro voltadas para a via pública, estacionamento ou outro local, com a finalidade de impedir a visualização externa do movimento de pessoas no interior da agência.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários e as instituições financeiras deverão instalar câmeras de vigilância internas e externas para permitir a visualização integral do acesso ao local onde se encontram os caixas ou os terminais eletrônicos de autoatendimento.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento bancário ou a instituição financeira à multa no valor de 5 UFM (cinco unidades fiscais do município).

Parágrafo único. A aplicação da multa obedecerá ao procedimento previsto no Código de Posturas Municipais.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Santa Rita do Sapucaí, 4 de agosto de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores Vereadores,

Este projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamentos de segurança pelos estabelecimentos bancários e instituições financeiras, em suas agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento

Os estabelecimentos bancários e instituições financeiras que mantêm agências com caixas ou terminais eletrônicos de autoatendimento serão obrigados a instalar películas fumês ou adesivos perfurados em portas e paredes de vidro voltadas para a via pública, estacionamento ou outro local, com a finalidade de impedir a visualização externa do movimento de pessoas no interior da agência.

Os estabelecimentos bancários e as instituições financeiras deverão instalar câmeras de vigilância internas e externas para permitir a visualização integral do acesso ao local onde se encontram os caixas ou os terminais eletrônicos de autoatendimento.

Todos sabemos que a insegurança em estabelecimentos bancários vem aumentando assustadoramente. Por isso, com a finalidade de proteger os clientes, as instituições financeiras devem investir em segurança.

Por isso, peço a compreensão de meus para aprovar este projeto.

Santa Rita do Sapucaí, 4 de agosto de 2017.


Flávio de Castro Barbosa
Vereador